



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SEDUMA**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
SCS – Lotes 13/14, Quadra 06 – Bloco A – Edifício Sede - 5º Andar –  
CNPJ : 02.342.553/0001-58  
**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**



**Nº. 017/ 2007.**  
**3ª VIA (ARQUIVO).**

**1 – DA LICENÇA:**

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs: 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para atividade de **ARMAZENAMENTO E BOMBEAMENTO DE COMBUSTÍVEIS SEM FINS LUCRATIVOS PARA USO EXCLUSIVO DE FROTA PRÓPRIA**, requerida pela **DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS**, CNPJ: 00.001.388/0005-79, objeto do **Processo n.º 190.001.300/2005**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

**2 – DA LOCALIZAÇÃO:**

**O ARMAZENAMENTO E BOMBEAMENTO DE COMBUSTÍVEIS SEM FINS LUCRATIVOS PARA USO EXCLUSIVO DE FROTA PRÓPRIA** está licenciado para o **AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, LOTE Nº 02 – SETOR DE LOCADORAS – RA XVI – LAGO SUL/DF.**

**3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Instalar equipamento de proteção contra transbordamento, derramamento e vazamento de combustíveis em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT referentes a postos da classe 03;
2. O sistema separador de água e óleo – SAO deverá ser instalado de acordo com as recomendações da CAESB;
3. Quando do ato de requerimento da licença de operação o interessado deverá apresentar, além de outros documentos legalmente exigíveis, certificado de conformidade dos equipamentos que foram instalados junto ao sistema brasileiro de conformidade, atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros do DF devidamente aprovado e teste de estanqueidade para todo o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível - SASC;
4. Toda e qualquer alteração do empreendimento, deverá ser solicitada ou requerida a SEDUMA/SMA;
5. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

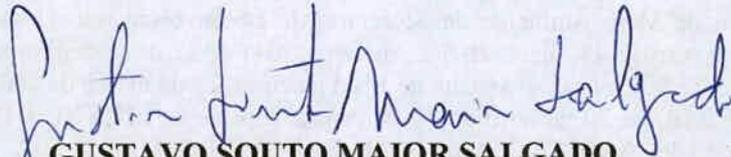
**4 – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. A SEDUMA/SMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º.237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
1. **Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/SMA em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
2. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecida na presente Licença de Instalação;**
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUMA/SMA;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. A SEDUMA/SMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
7. **Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.**

**5 – DA VALIDADE:**

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 14 de maio de 2007.

  
**GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO**  
Subsecretário de Meio Ambiente

**6 – TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 15 de maio de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

  
\_\_\_\_\_  
GRUPO OASIS S/A  
José Elasto Duarte  
(61) 7813-2526

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)